

PROJETO DE LEI

Nº 471/2010

Lei Nº 9762

AUTÓGRAFO Nº 284/2011

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÊ ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Declara de Utilidade Pública a "União de Moradores Indepen-

dentes do Jardim Nova Esperança" e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 471 /2010

Nº

Declara de utilidade Pública "União de Moradores Independentes do Jardim Nova Esperança" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - De conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, fica declarada de Utilidade Pública a "União de Moradores Independentes do Jardim Nova Esperança".

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

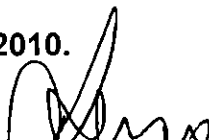
S/S., 26 de Outubro de 2010.

  
José Crespo  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

A União dos Moradores Independentes do Jardim Nova Esperança é uma entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em data de 28/05/1999 sob o nº 03.252.722/0001-21 e seus diretores não são remunerados, conforme o § único do Artigo 13 do seu Estatuto Social, preenchendo pois os requisitos constantes das Leis 444, de 29/08/1956, 4904, de 29/08/1995 e 9267, de 17/08/2010, para ser declarada de utilidade pública municipal.

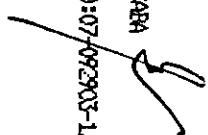
S.S., em 26 de Outubro de 2010.

  
José Crespo  
Vereador

PROJETO DE LEI Nº

471-2010-10-07-092903-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





02V

**Recebido na Div. Expediente**

25 de outubro de 10

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S 26 / 10 / 10



Div. Expediente

Finalizado em 27.10.2010.



**André Gianelli Ludovico**  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Gabinete  
do Prefeito**

## **DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que a **UNIÃO DE MORADORES INDEPENDENTE DO JD NOVA ESPERANÇA**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP., está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada.....

Sorocaba, 22 de outubro de 2010

**VITOR LIPPI**  
Prefeito



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.252.722/0001-21</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>28/05/1999</b>
NOME EMPRESARIAL <b>UNIAO DE MORADORES INDEPENDENTE DO JD NOVA ESPERANCA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R PAULA MAYER CATTINI</b>	NÚMERO <b>326</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>18.061-465</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM NOVA ESPERANCA</b>	MUNICÍPIO <b>SOROCABA</b>	UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/05/1999</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

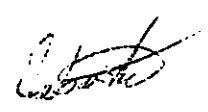
Emitido no dia **06/10/2010** às **09:42:11** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/10/2010

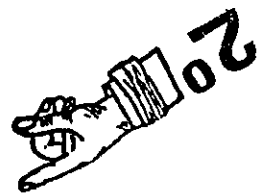
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA UNIÃO DOS MORADORES INDEPENDENTES DO JARDIM NOVA ESPERANÇA.

As 20 horas do 13 do mês de Junho de 2010, estiveram reunidos em Assembléia, na Rua Paula Mayer Cattini, 326 – Jardim Nova Esperança – Sorocaba – SP, os associados da União dos Moradores independentes do Jardim Nova Esperança, conforme folha de presença assinada por todos os presentes e que integra esta ata, para tratar dos assuntos enumerados no Ato da Convocação, a saber: 1- Reativação da Entidade; 2- Adequação do Estatuto ao Novo Código Civil e aprovação do mesmo; 3- Eleição da nova Diretoria. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. SEBASTIÃO BENEDITO DA SILVA e secretariado pelo Sr. SILVIO FERREIRA, o presidente da mesa esclareceu aos presentes os motivos pelos quais havia convocado esta Assembléia, dizendo que: devido a Entidade ter permanecido paralizada durante os últimos anos, e não tendo sido feitas as reuniões nos períodos corretos para eleições das diretorias anteriores, de acordo com os artigos constantes no estatuto, deu-se a necessidade de reativação da mesma, pois seria impossível juntarmos as documentações necessárias, como atas e eleições anteriores visto que não houve, tornando-se impossível os seus registros junto ao cartório de registros, o qual nos solicitou. Daí a necessidade da reativação da Entidade, conforme o tópico no. 1 da ordem do dia desta Assembléia. Após os esclarecimentos do Sr. Sebastião, quanto as razões e necessidades da reativação da Entidade, foi colocado em aprovação o a Reativação da Entidade, foi dado a palavra aos presentes, e, como não houve nenhuma manifestação contrária, foi aprovado, por unanimidade dos presentes a reativação do União dos Moradores Independentes do Jardim Nova Esperança. Em seguida, esclareceu também o Sr. Sebastião, a necessidade legal de adequação do estatuto da Entidade ao Novo Código Civil, pois o mesmo encontra-se em desacordo com as exigências legais, colocado a proposta da adequação do estatuto ao novo código civil, que depois de lido e discutido pelos presentes, foi aceito e aprovado pela totalidade dos presentes. Dando prosseguimento a Assembléia, o Sr. Sebastião, esclareceu também que, devido a esse período em que a entidade permaneceu inativa, não houve uma sequencia de suas diretorias, propondo então conforme a ordem do dia da convocação, que se elegeisse uma nova diretoria a partir desta data, para um mandato de 4 anos, conforme consta no Estatuto da Entidade, e que tem interesse em se eleger, caso não haja chapa formada a concorrer. Ouvidos os presentes e havendo concordância da totalidade, ficou definido que seria eleita uma nova diretoria da entidade imediatamente, como não havia nenhuma outra chapa formada, foi aceita a proposta do Sr. Sebastião e solicitado que apresentasse sua chapa para a eleição. Dada a palavra ao Sr. Sebastião, que, propõe sua chapa única, com a seguinte composição: para **Presidente, SEBASTIÃO BENEDITO DA SILVA**, brasileiro, casado, tratador de animais, portador do RG 17.703.867 e do CPF 056.457.468-64, residente a Rua Paula Mayer Cattini, 326 – Jd Nova Esperança – Sorocaba – SP – CEP 18061-465; para **Vice-Presidente, SILVIO FERREIRA**, brasileiro, casado, segurança, portador do RG 16.383.478-7 e do CPF 041.608.488-50, residente a Rua Maria de Lourdes Ferreira, 958 – Jd Nova Esperança – Sorocaba – SP – CEP 18061-470; para **Primeiro Secretário, MARIA LUCIA BARROS**, brasileira, solteira,



do lar, portadora do RG 16.383.252-7 e do CPF 058.032.748-52, residente a Rua Nova Vida, 37 – Jd Nova Esperança – Sorocaba – SP – CEP 18061-310; para **Segundo Secretário, LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA**, brasileira, casada, vendedora, portadora do RG 20.983.518-7 e do CPF 141.683.048-09, residente a Rua Maria de Lourdes Ferreira, 958 – Jd Nova Esperança – Sorocaba – SP – CEP 18061-470; para **Primeiro Tesoureiro, VALDECIR DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG 25.678.147 e do CPF 149.696.118-82, residente a Rua Jose Dias Batista, 984 – Jd Nova Esperança – Sorocaba – SP – CEP 18061-000; para **Segundo Tesoureiro, ADALGIZA APARECIDA PEREIRA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 27.763.798-2 e do CPF 771.308.529-20, residente a Rua Paula Mayer Cattini, 55 – Jd Nova Esperança – Sorocaba – SP – CEP 18061-465, colocados os nomes e cargos em votação, todos foram eleitos por unanimidade. Concluídos os assuntos em pauta e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, foi dada por encerrada a Assembléia e encaminhada para registro, para efeitos legais. Sorocaba, 13 de Junho de 2010.

Sebastião Benedito da Silva  
Presidente da Mesa



*Sebastião Benedito da Silva*

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE SEBASTIÃO BENEDITO DA SILVA.   
DOU FÉ.   
POR ATO R\$ 3,00. EM TEST.   
ESTEFANEA SALVALAGGIO CORREIA   
14/06/2010 10:39

DA VERDADE.

Coletor Notário do Brasil

FIRMA

ESTEFANEA SALVALAGGIO CORREIA

20 TRIPLO (R\$3) CORREIA

ESTEFANEA SALVALAGGIO CORREIA

Valido somente com selo de autenticidade

*Sebastião*

06V

2.OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA

Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233-5508

Apresentado em 14/06/2010, Protocolado e Registrado em microfilme sob n. de ordem 145.273 em 18/6/2010. Anotado a margem do registro n. 123.226

SOROCABA-(SP), 18/6/2010.

OFICIAL	ESTADO	IPRESP	SIMOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
20,62	5,87	4,35	1,09	1,09	0,00	33,02

*Michelle*

( ) Escrevente Autorizada: Denise da Silva  
 (x) Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Moraes





**DIRETORIA DA UNIÃO DOS MORADORES INDEPENDENTES DO JARDIM NOVA ESPERANÇA**

<p><b>Nome: Sebastião Benedito da Silva</b> Cargo: Diretor Presidente Residente: Rua Paula Mayer Cattini, 228 Jd Nova Esperança - CEP: 180.061-465 Sorocaba-SP Telefone: (15)3217-3588</p>	<p>Profissao: tratador de animais Estado civil: casado Nacionalidade: Brasileira RG: 17.703.867 CPF: 056.457.468-64</p>
<p><b>Nome: Silvio Ferreira</b> Cargo: vice- Presidente Residente: Rua Maria de Lourdes Ferreira, 958 - Jd Nova Esperança CEP: 18.061-470 Sorocaba-SP Telefone: (15)9137-4647</p>	<p>Profissão: Segurança Estado civil: casado Nacionalidade: Brasileira RG: 16.383.478-7 CPF: 041.608.488-50</p>
<p><b>Nome: Maria Lucia Barros</b> Cargo: 1º Secretaria Residente: Rua Nova Vida 37 - Jd Nova Esperança, CEP: 18.061-310 Sorocaba-SP (15)3217-6293</p>	<p>Profissão: Secretária do lar Estado civil: Solteira Nacionalidade: Brasileira RG: 16.383.2527 CPF: 058.032.748-52</p>
<p><b>Nome: Lucimara Aparecida dos Santos Ferreira</b> Cargo: 2º Secretaria Residente: Rua Maria de Lourdes ferreira, 958 - Jd Nova Esperança CEP: 18; 061-470 Sorocaba-SP Telefone: (15)2104-4124</p>	<p>Profissão: vendedora Estado civil: casada Nacionalidade Brasileira RG: 20.983.518-7 CPF: 141.683.048-09</p>
<p><b>Nome: Valdecir Dias de Oliveira</b> Cargo: 1º Tesoureiro Residente: Rua Jose Dias Batista, 984 -Jd Nova Esperança, CEP: 18. 061-000 Sorocaba-SP, Telefone: (15)3202-9901</p>	<p>Profissão: Pedreiro Estado civil: casado Nacionalidade: Brasileira RG: 25.678.147 CPF: 149.696.118-82</p>
<p><b>Nome: Adalgisa Aparecida Pereira</b> Cargo: 2º Tesoureira Residente: Rua Paula Mayer cattini,55 - Jd Nova Esperança, CEP: 18.061-465 Sorocaba-SP Telefone:</p>	<p>Profissão: Secretária do lar Estado civil: solteira Nacionalidade Brasileira RG: 27.763.798-2 CPF: 771.309.529-20</p>

**PREFEITURA DE SOROCABA**Secretaria da Finanças  
Seção de Tributos Mobiliários**INSCRIÇÃO MUNICIPAL****CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL**

Denominação Social / Nome Empresarial

**UNIÃO DE MORADORES INDEPENDENTES DO JD NOVA ESPERANÇA**

Endereço de Localização

**RUA PAULA MAYER CATTINI , N°326  
COMPLEMENTO: ANDAR: 000 SALA: 00000  
BAIRRO: NOVA ESPERANCA CEP: 18061465  
Sorocaba/sp**

Principal	CNAE/CAAM	Atividade
*	9430-8/00-00	ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
	9493-6/00-00	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE
	9499-5/00-00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Observações Gerais

**Mantenha seu Cadastro Atualizado.**

Data de Emissão

Data da Abertura

**22/09/2010****22/09/2010****SEÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**

Código de Autenticação:

**SOD585239-20**

UNIÃO DOS MORADORES INDEPENDENTES DO JARIM NOVA ESPERANÇA

CNPJ 03.252.722/0001-21

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E EXERCÍCIO FISCAL.

Art. 1º - UNIÃO DOS MORADORES INDEPENDENTES DO JARDIM NOVA ESPERANÇA, neste ato denominado simplesmente UNIÃO, fundada nesta cidade de Sorocaba e constituída em 24 de fevereiro de 1999, é uma instituição civil de caráter filantrópico, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Paula Mayer Cattini, nº 326 - Jardim Nova Esperança, CEP 18061-465, em Sorocaba - Estado de São Paulo, neste instrumento sendo adequado a Lei 10.406/02, alterada pela Lei 11.127/05 do Novo Código Civil, com o artigo 53 do Código Civil,

Art. 2º - Seus objetivos e fins imediatos são:

I - A prática de atividades sociais dirigidas especialmente para atendimento aos seus associados, bem como extensiva à população da área geográfica em que atua, e a comunidade em geral.

II - A prática de ações sociais que incentivem o convívio familiar e entre famílias da comunidade, e que contribuam para a melhoria do nível sócio-econômico, afetivo, emocional e cultural da comunidade.

III - O desenvolvimento de programas sociais que contribuam para a aproximação das pessoas, a integração social, o resgate da auto-estima, da cidadania e a redução do risco social.

IV - A promoção de ações em favor do meio ambiente e da conscientização ambiental.

V - promoção de atividades em prol do desenvolvimento econômico e social de combate à pobreza.

VI - formação de parcerias para o desenvolvimento de programas de formação técnica de nível médio, de qualificação e habilitação profissional.

VII - realização de Cursos e Oficinas de Geração de Renda e Inserção Social que estimulem os participantes a tornarem-se pequenos empreendedores socialmente responsáveis e em busca da autosustentabilidade.

VIII- realização de programas e parcerias de prevenção ao uso de drogas.

*[Handwritten signature]*

Parágrafo primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, a UNIÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo segundo: É vedado à UNIÃO envolver-se em atividades de natureza pessoal, política ou religiosa, assim como ceder dependências para reuniões com esses propósitos.

Parágrafo terceiro: A UNIÃO se dedica às suas atividades por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da contribuição de seus associados, por meio do recebimento em doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 3º - O exercício social coincidirá com o ano civil, findando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4º - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da UNIÃO, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos.

## CAPÍTULO SEGUNDO

### DOS ASSOCIADOS - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES.

Art. 5º - A UNIÃO compor-se-á de ilimitados números de associados.

Parágrafo Único: Os membros associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 6º - A admissão de associados dar-se-á através de proposta subscrita por qualquer associado quite e em pleno gozo de seus direitos, com a aprovação da Diretoria, desde que goze de bom conceito social e profissional, que exerça atividades idôneas, que não tenha sido eliminado do quadro social de outra sociedade, sem distinção de espécie humana, crença ou filiação político-partidária.

Parágrafo único: Em caso de falecimento de associado sua quota será atribuída automaticamente ao cônjuge ou herdeiro.

(7)

*[Handwritten signature]*

Art. 7º - As contribuições mensais ou anuais, aprovadas pela Diretoria, terão caráter de donativos, não cabendo ao contribuinte o direito de reclamar, no presente nem no futuro, a sua devolução.

Art. 8º - Os associados, indistintamente, estão sujeitos às regras de advertências, suspensão e desligamento do quadro social, quando não se conduzirem de acordo com a lei, a ética e os valores morais. Entretanto, quando se tratar de dano à personalidade e/ou patrimônio da instituição, responderão na forma da legislação pertinente.

Art. 9º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - Tomar parte nas assembléias gerais

II - Votar e serem votados para cargos eletivos

III - Frequentar as dependências da UNIÃO e tomar parte nas reuniões sociais, culturais, cívicas e esportivas, salvo quando as instalações tenham sido cedidas na forma estatutária.

IV - Apresentar sugestões escritas para melhoria e desenvolvimento da UNIÃO

V - Propor novos associados, nas condições aqui estabelecidas

VI - Recorrer ao Presidente, dentro de 30 (trinta) dias, de penalidade imposta pela Diretoria.

VII - Convocar, com o apoio de 1/5 (um quinto) dos associados que tenham mais de um ano como associado, assembléia geral para extinção ou fusão da UNIÃO.

VIII - Apresentar à Diretoria proposta de reformulação deste Estatuto Social, desde que a proposta seja assinada por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 10 - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias, regimentais, as deliberações da Assembléia Geral e as resoluções da Diretoria.

II - Zelar, por si e por seus dependentes, pelo patrimônio social, respondendo por eventuais prejuízos que venham causar a UNIÃO.



III - Zelar para que a UNIÃO mantenha permanentemente seu caráter social

IV - Pagar em dia suas contribuições sociais, taxa de manutenção ou de serviços e outras e venham a ser criadas, permanecendo isentos os sócios beneméritos.

V - Comunicar à Diretoria alterações de endereço, estado civil, novos dependentes ou outras situações a fim de manter atualizada sua ficha cadastral.

VI - Indenizar a UNIÃO de eventuais prejuízos ao patrimônio social que venham a causar por si ou por dependentes.

VII - Informar aos dirigentes qualquer anormalidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a UNIÃO.

Art. 11 - O associado será excluído do quadro social, pela Diretoria:

I - A pedido, quando solicitar por escrito, estando quite com todas as contribuições devidas até a data da solicitação, podendo ser readmitido, preenchendo nova proposta, que seguirá o trâmite estatutário, sem qualquer vantagem ou prerrogativa.

II - Por falta de pagamento, quando atrasar qualquer contribuição mensal, no período estipulado pela Diretoria. O associado excluído nesta condição poderá ser readmitido mediante liquidação do débito e solicitação de re-inclusão

III - Por eliminação disciplinar, quando incompatibilizar sua conduta no meio social, atentar contra o patrimônio, ou se for condenado, por decisão transitada em julgado de crime de natureza infamante.

Art. 12 - O associado que transgredir o Estatuto e resoluções de Diretoria estará sujeito às seguintes penalidades,

I - Advertência

II - Suspensão

III - Eliminação do quadro de associados

As penalidades, sua gravidade e as condições de aplicação estarão previstas em resolução da Diretoria.

### CAPITULO TERCEIRO

#### DA ADMINISTRAÇÃO, ASSEMBLÉIA GERAL E DIRETORIA.

##### Seção I - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - São órgãos de administração do Clube:

- a) Assembléia Geral, em caráter deliberativo e.
- b) Diretoria Executiva, em caráter administrativo.

Parágrafo primeiro: Os cargos serão exercidos gratuitamente, salvo se seus ocupantes exercerem atividades fora de seus cargos para o desenvolvimento institucional da UNIÃO.

G  
21/8

Parágrafo segundo: O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez.

## Seção II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da UNIÃO, composta pelos associados inscritos há mais de um ano no quadro social, quites e no pleno gozo dos seus direitos, competindo-lhe:

- I - Eleger a Diretoria a cada quatro anos mediante apresentação de chapas, dar-lhe posse e, se necessário, destituir seus membros
- II - Aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria
- III - Alterar o presente Estatuto Social, no todo ou em parte, observando o procedimento específico.
- IV - Decidir sobre a liquidação e extinção da UNIÃO, nos casos previstos neste Estatuto ou na Lei.
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar, penhorar ou permutar bens da UNIÃO.
- VI - Conhecer e deliberar recurso interposto em face de decisão da Diretoria que exclui sócio.

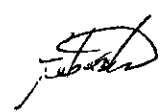
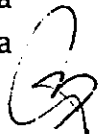
Art. 15 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, até a primeira quinzena do mês de junho de cada ano, para:

- I - Apreciar o Relatório Anual de Atividades referentes ao exercício anterior
- II - Aprovar o Plano de Atividades para o exercício corrente
- III - Deliberar sobre a aprovação ou não das contas e do balanço, após analisar relatório da Diretoria.
- IV - Eleger a cada quatro anos os membros da Diretoria
- V - Deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia

Art. 16 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente, desde que convocada:

- I - Pela Diretoria Executiva
- II - Pelos associados que representem ao menos 1/5 (um quinto) dos quadros sociais

Parágrafo único: No edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá constar, obrigatoriamente, a ordem do dia contendo a descrição das matérias a



serem deliberadas, sendo vedada à inclusão do item "outras matérias de interesse social" ou semelhante.

Art. 17 - A convocação da Assembléia Geral será feita por intermédio de "Edital de convocação" publicado no Quadro de Avisos da sede da UNIÃO ou através de circulares encaminhadas aos associados com comprovante de recebimento.

Parágrafo primeiro: Qualquer seja a forma de convocação da Assembléia Geral, essa sempre deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo segundo - A Assembléia Geral se instará em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, 30 (trinta) minutos após o horário fixado para a primeira convocação.

Parágrafo terceiro - Na Assembléia Geral, as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvadas as hipóteses de quorum qualificado previstas neste Estatuto, não sendo admitido voto por procuração.

Parágrafo quarto: Por sugestão do presidente da mesa e aprovação dos presentes, poderá ser adotado o sistema de voto simbólico, por aclamação ou escrutínio secreto.

Parágrafo quinto: Para as deliberações referentes à destituição de administradores e alteração do estatuto social é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo sexto: As assembléias serão presididas pelo diretor presidente sem direito a voto; na sua ausência, pelo diretor vice-presidente também sem direito a voto ou na ausência deste, por associado escolhido por aclamação entre os presentes.

### Seção III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18-A União será administrado pela Diretoria Executiva, com amplos poderes de gestão, sendo composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro e Segundo-Tesoureiro.





M/18

Parágrafo único - A investidura dos membros da Diretoria em seus respectivos cargos ocorrerá no dia 01 de julho do ano da eleição e será caracterizada pela assinatura em termo de Posse lavrado no Livro de Atas das reuniões de Diretoria.

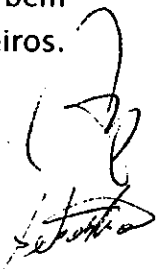
Art. 19 - Compete a Diretoria:

- a) Empenhar-se por cumprir os objetivos sociais da UNIÃO, fazendo uso de todos meios lícitos e estatutários para alcançá-los.
- b) Elaborar anteprojetos de regulamentos, regimentos, instruções e demais diretrizes para o adequado funcionamento da UNIÃO.
- c) Aceitar e desligar associados Admitir e demitir funcionários
- d) Elaborar o plano de atividades e a respectiva proposta orçamentária, tomando por base a receita e a despesa do ano findo.
- e) Zelar pelo ingresso e administração de recursos da UNIÃO
- f) Prestar contas à Assembléia Geral da gestão financeira e do balanço anual.
- g) Zelar pelo patrimônio da UNIÃO e pelo cumprimento de seus objetivos sociais.
- h) Convocar a Assembléia Geral Ordinária, nas condições do parágrafo primeiro do Art. 17.
- i) Convocar a Assembléia Extraordinária, quando necessário, para deliberar sobre casos inadiáveis
- j) Resolver casos omissos neste Estatuto

Parágrafo único: A Diretoria deverá reunir-se, em caráter ordinário mensalmente e sempre que necessário por convocação de seu Presidente.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- a) Assinar as convocações e presidir as reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral.
- b) Assinar, com o Primeiro-Tesoureiro, e em sua falta, com o Segundo Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, balancetes ou balanços mensais, além de outros documentos de natureza contábil e financeira.
- c) Representar a UNIÃO em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores.
- d) Executar os atos da administração.
- e) Criar departamentos sociais, sócio-esportivos e recreativos, nomear seus diretores e comissões auxiliares, se for o caso.
- f) Receber com o Primeiro Tesoureiro as doações, subvenções ou qualquer bem de valor oriundo dos poderes públicos, empresas particulares ou de terceiros.



- g) Assinar, com o Secretário, as atas da Diretoria, das Assembléias, além de outras documentações da UNIÃO.
- h) Autorizar as despesas necessárias à manutenção da UNIÃO
- i) Abrir, rubricar e encerrar os livros da UNIÃO.
- j) Dar voto de desempate, quando necessário.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas neste Estatuto, auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 22 - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias, lavrando as respectivas atas.
- b) Preparar, assinar e expedir a documentação a cargo da Secretaria.
- c) Organizar, de acordo com a Diretoria Financeira, a escrituração geral do patrimônio da UNIÃO e acumular as funções de Vice-Presidente, em caso de impedimento deste.
- d) Dar publicidade a todas as notícias das atividades da UNIÃO
- e) Assinar e expedir cartões de identificação de associados

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário, além de outras atribuições que lhe forem conferidas neste Estatuto, substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos; assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da UNIÃO.
- b) Diligenciar a cobrança de taxas associativas em atraso, informando a Diretoria sobre eventuais inadimplentes.
- c) Assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, balancetes ou balanços mensais, além de outros documentos de natureza contábil e financeira.
- d) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente
- e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- f) Apresentar a escrituração da UNIÃO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- g) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria

  
16.RCPJ SOROCABA  
REGISTRO.n.145.273  
18/6/2010. 12/18

h) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro, além de outras atribuições que lhe forem conferidas neste Estatuto, substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

### CAPÍTULO QUARTO

#### DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA UNIÃO.

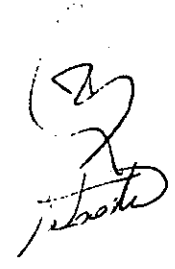
Art. 26 – O patrimônio social da UNIÃO é constituído de bens móveis, imóveis, direitos reais ou pessoais, títulos de renda, valores, fundo ou depósito bancários, auxílios, subvenções, doações, legados, rendas, donativos, mensalidades, receitas e congêneres, e tudo mais que possa ser mensurado em valor monetário que possua ou venha possuir, adquiridos por ato gratuito ou oneroso, e ainda dinheiro em espécie, mantido em caixa; depositado em conta bancária; ou vinculado a aplicação no mercado financeiro e tudo quanto for adquirido e escriturado em nome da UNIÃO.

Art. 27 – Para manutenção de seus objetivos sociais e demais serviços assistenciais, educacionais, culturais, filantrópicos e outros, a UNIÃO contará com os recursos provenientes das contribuições de seu quadro social, doações, subvenções, contratos, convênios e acordos, firmados com entidades públicas, empresas particulares e com terceiros.

Parágrafo primeiro: Os saldos oriundos das fontes de que trata este artigo, além de outros que venha a receber, serão revertidos para o aumento do patrimônio da UNIÃO, bem como para o fundo de reserva social e cultural, não se permitindo que sejam distribuídos, sob quaisquer pretextos, aos associados ou dirigentes, salvo pagamento efetuado a terceiros decorrentes de prestações de serviços técnico-profissionais.

Parágrafo segundo: A UNIÃO somente poderá aplicar as receitas decorrentes de subvenções, auxílios, convênios e parcerias oferecidos em caráter específico nas finalidades as quais estejam vinculadas.

Parágrafo terceiro: As demais receitas deverão sempre ser aplicadas em atividades ligadas ao seu objetivo social.



Art. 28 - A UNIÃO manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 29 - A alienação hipoteca penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da UNIÃO somente poderá ser efetuada após aprovação, por maioria absoluta, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal fim.

## CAPÍTULO QUINTO

### DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA UNIÃO.

Art. 30 - A UNIÃO poderá ser dissolvida ou extinta em qualquer época, quando se tornar impossível ou inviável a continuação de suas atividades, desde que haja deliberação em três reuniões da Assembléia Geral Extraordinária, com maioria absoluta dos associados remanescentes, convocados exclusivamente para esse fim, ou por sentença judicial, transitada em julgado.

Art. 31 - Competirá à Assembléia Geral Extraordinária que deliberar, em última instância, pela dissolução da UNIÃO estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante que ira funcionar durante o período da liquidação.

Art. 32 - Na liquidação da UNIÃO, uma vez realizado o ativo e pago o passivo, os bens remanescentes serão destinados a uma entidade beneficente sem fins lucrativos a critério da Assembléia Geral.

Art. 33 - Concluída as providências previstas no artigo anterior o liquidante convocará uma Assembléia Geral Extraordinária, para prestação final de contas que, uma vez aprovadas, caracterizará o encerramento da fase de liquidação e a UNIÃO será considerada extinta de pleno direito, a ser averbada no registro próprio a ata da assembléia.

## CAPÍTULO SEXTO

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Esta atualização do Estatuto Social, aprovada pelos associados, será registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica e entrará imediatamente em vigor.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" pela Assembléia Geral.

*[Handwritten Signature]*  
2o. RCPJ SOROCABA  
REGISTRO.n.145.273  
18/6/2010. *18/18*

Art. 36 - Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, como o único competente para qualquer ação judicial fundada nas disposições deste Estatuto e na sua aplicação.

Sorocaba, 13 de Junho de 2010.

*Sebastião Benedito da Silva*  
Diretor Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Visto  
Advogado OAB/SP 218.692

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE SEBASTIÃO BENEDETO DA SILVA. \*\*\*\*\*  
 DOU FE. POR ATO R\$ 3,00. EM TEST. DA VERDADE.  
 ESTEFANEA SALVALAGGIO CORREIA 14/06/2010 10:39  
 B1. AA-214345

*[Handwritten Signature]*

Válido somente com selo de autenticidade

*[Notary Seal: Tabelado de Estefanea Salvalaggio Correia, Sorocaba, SP, B1. AA-214345]*

*Sebastião*

2.OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA

Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233-5508

Apresentado em 14/06/2010, Protocolado e Registrado em microfilme sob n. de ordem 145.273 em 18/6/2010. Anotado a margem do registro n. 123.226

SOROCABA-(SP), 18/6/2010.

OFICIAL	ESTADO	IPESB	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
20,62	5,87	4,35	1,09	1,09	0,00	33,02

( ) Escrevente Autorizada: Denise da Silva  
(X) Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Moraes



Lei Ordinária nº : 444

Data : 29/08/1956

Classificações : Utilidade Pública

Ementa : Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - que adquiriram personalidade jurídica;

II - que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

III - que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita mediante lei, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, instruído o projeto com os elementos acima enumerados, e outros que se tornarem necessários.

Art. 3º - O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos na Prefeitura Municipal, em livro especial a esse fim destinado.

Art. 4º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 5º - As entidades declaradas de utilidade pública serão obrigadas a opinar sobre assuntos de sua especialidade, sempre que a Prefeitura, devendo tomar medidas de interesse público, assim o solicitar.

Art. 6º - As sociedades, Associações e Fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

§ 1º - será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração do disposto neste artigo.

§ 2º - Será também cassada a declaração de utilidade, mediante representação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 29 de agosto de 1956.

a) . Dr. Gualberto Moreira  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 29 de agosto de 1.956.

a) . Doracy Amaral  
Diretor Administrativo -

Lei Ordinária nº : 4904

Data : 29/08/1995

Classificações : Utilidade Pública

Ementa : Dá nova redação ao artigo 2º, incluindo-lhe o § 1º; dá nova redação ao § 1º e acrescenta no artigo 6º da Lei nº444, de 29 de agosto de 1.956, e dá outras providências.

LEI Nº4.904, de 29 de agosto de 1.995.

Dá nova redação ao artigo 2º, incluindo-lhe o § 1º; dá nova redação ao § 1º e acrescenta no artigo 6º da Lei nº444, de 29 de agosto de 1.956, e dá outras providências.-

Projeto de Lei nº169/95 – autoria – Do Executivo.-

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Artigo 2º da Lei nº444, de 29 de agosto de 1.956, passa a Ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - A declaração de Utilidade Pública será feita mediante Lei, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo a declaração do Prefeito Municipal baseada no parecer técnico da Secretaria ligada a área de atuação da entidade, que fará análise desta, instruindo o projeto com os elementos acima enumerados, e outros que se tornarem necessários”.

“§ 1º - Quando a entidade atuar em duas ou mais áreas distintas, o parecer técnico a que se refere este artigo será dado pela Secretaria que compreenda a área de maior atuação da referida entidade”.

Artigo 2º - O Artigo 6º da Lei nº444, de 29 de agosto de 1.956, passa Ter a seguinte redação e acrescenta:

“Artigo 6º - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, até o mês de março de cada ano, o relatório das atividades feitas e o balancete contando o valor especificado das verbas recebidas e dos gastos comprovadamente feitos.

§ 1º - O relatório das atividades deverá ser apresentado à Secretaria ligada a área de atuação da entidade, a qual fará análise e emitirá um parecer técnico.

§ 2º - Quando a entidade atuar em duas ou mais áreas distintas, o relatório das atividades deverá ser apresentado à Secretaria que compreenda a área de maior atuação da referida entidade.

§ 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração do disposto neste artigo.

§ 4º - Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos do Artigo 1º”

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário contidas na Lei nº4.699, de 16 de dezembro de 1.994.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de agosto de 1.995, 342º da Fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES  
Prefeito Municipal



Vicente de Oliveira Rosa  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho  
Assessor Técnico  
Divisão de Comunicação e Arquivo

Lei Ordinária nº : 9267

Data : 17/08/2010

Classificações : Utilidade Pública

Ementa : Dá nova redação ao inciso IV do art. 1º da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública e dá outras providências.

## LEI Nº 9.267, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Dá nova redação ao inciso IV do art. 1º da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 210/2010 – autoria do Vereador José Antônio Caldini Crespo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 1º da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º ...

IV - que comprovem 01 (um) ano de existência jurídica e funcionamento regular”. (NR)

Art. 2º Tão logo o título de utilidade pública municipal seja concedido com base nas Leis nº 444, de 29 de agosto de 1956, e nº 4.699, de 16 de dezembro de 1994, as entidades assim reconhecidas estarão habilitadas a se inscrever no Conselho Municipal de sua categoria, desde que preencham os demais requisitos legais e regulamentares, sem que lhes seja exigido novo período de carência.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de agosto de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO

Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 471/2010

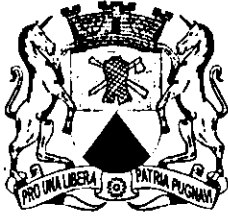
Cuida-se de Projeto de Lei que "*Declara de Utilidade Pública a 'União de Moradores Independentes do Jardim Nova Esperança' e dá outras providências*", de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações das leis nº 4.904 de 29 de agosto de 1995, e, 9.267, de 17 de agosto de 2010, instruída com a "Declaração" subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, datada de 22 de outubro de 2010, informando que está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada. (fls. 03).

Incluem-se no PL cópia do CNPJ com situação cadastral ativa (fl. 04); cópia de inscrição municipal (fls. 08); cópias registradas no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Sorocaba, sob nº 145.273, no dia 18 de junho de 2010, de Ata de Assembléia Geral (fls. 05/06) e Estatuto Social (fls. 09/19).

Ocorre que, de acordo com o disposto no inciso IV, do artigo 1º, da Lei nº 444/1956, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.267/2010, para que uma instituição seja declarada de

24



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

utilidade pública, deve ser comprovada sua existência jurídica e funcionamento regular por pelo menos um ano, exigência esta que não vislumbramos presente nos autos da proposição em análise, na medida em que, não se encontra encartada nos autos da proposição cópia registrada do ato constitutivo da associação, dispondo o Código Civil expressamente que:

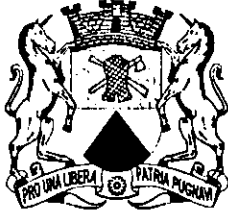
*"Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.*

*(...)"*

No entanto, desde já alertamos que mesmo que se encontrasse encartada cópia do ato constitutivo da associação com registro a mais de um ano, mesmo assim esta proposição seria ilegal, posto que consta a fls. 05 (Ata de Assembléia Geral realizada em 13 de junho de 2010) que:

*"(...) o presidente da mesa esclareceu aos presentes os motivos pelos quais havia convocado esta Assembléia, dizendo que: **devido a Entidade ter permanecido paralizada durante os últimos anos**, e não tendo sido feitas as reuniões nos períodos corretos no estatuto, deu-se a necessidade de reativação da mesma, pois seria impossível juntarmos as documentações necessárias, como ~~atas e eleições anteriores visto que não houve, tornando se~~*

25



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

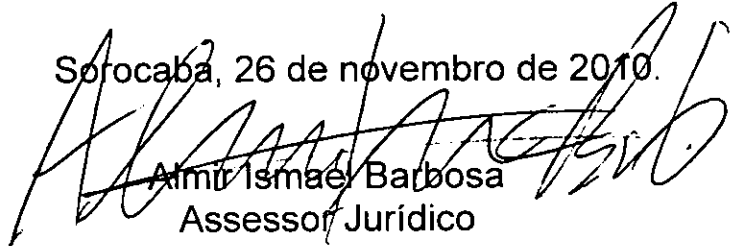
*impossível os seus registros junto ao cartório de registros, o qual nos solicitou. Daí a necessidade da reativação da Entidade, conforme o tópico nº 1da ordem do dia desta Assembléia. (...)" (grifamos)*

Nota-se que a Ata da Assembléia (fls.05/06), cujo trecho foi acima transcrito, fora registrada em 18 de junho de 2010 e, portanto, há menos de um ano, de modo que tendo nesta ocorrido a reativação da associação, evidentemente esta não cumpre o requisito de um ano de regular funcionamento.

Destarte, opinamos pela ilegalidade da presente proposição, uma vez que não cumpre o requisito estabelecido pelo artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.267, de 17 de agosto de 2010.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 26 de novembro de 2010.

  
Amir Ismael Barbosa  
Assessor Jurídico

De acordo:

  
Marcia Pegorelli Antunes  
Secretaria Jurídica

  
Andréa Gianelli Ludovico  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

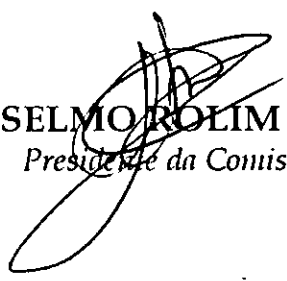
Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 471/2010, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que declara de Utilidade Pública a “União de Moradores Independentes do Jardim Nova Esperança” e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 02 de fevereiro de 2011.

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez  
PL 471/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que “Declara de Utilidade Pública a ‘UNIÃO DE MORADORES INDEPENDENTES DO JARDIM NOVA ESPERANÇA’ e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela ilegalidade do projeto (fls. 24/26).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL pretende declarar de utilidade pública a associação “União de Moradores Independentes do Jardim Nova Esperança”, para tanto, há a necessidade do preenchimento dos requisitos contidos no art. 1º da Lei nº 444/1956 (Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública):

*Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:*

- I - que adquiriram personalidade jurídica;*
- II - que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;*
- III - que os cargos de sua diretoria não são remunerados.*
- IV - que comprovem 01 (um) ano de existência jurídica e funcionamento regular. (Redação dada pela Lei nº 9.267/2010)*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Entretanto, verifica-se que a associação cuja inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica fora efetuada em 28/05/1999, permaneceu "(...) *paralizada durante os últimos anos*, e não tendo sido feitas as reuniões nos períodos corretos para eleições anteriores, de acordo com os artigos constantes no estatuto, deu-se a *necessidade de reativação da mesma (...)*" (Ata da Assembléia Geral registrada em 18/06/2010, fls. 05). (g.n.)

Sendo assim, resta prejudicado o requisito contido no inciso IV supramencionado (01 ano de funcionamento regular).

Ante o exposto, o Projeto de Lei padece de ilegalidade pela inobservância do art. 1º, IV da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com a redação dada pela Lei nº 9.257, de 17 de agosto de 2010.

S/C., 02 de fevereiro de 2010.

**ANSELMO BOLIM NETO**  
*Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro-Relator*






291 ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 5043/2011  
DESPACHO

~~Expedido em nome da Câmara~~  
~~Sala Festas, Poltronas e Comissões~~

EM 07 / 07 / 2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

30

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 471/2010, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que declara de Utilidade Pública a "União de Moradores Independentes do Jardim Nova Esperança" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 08 de julho de 2011.


  
**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*


  
**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SO 60/2011

APROVADO  REJEITADO   
EM 20 / 1 / 09 / 2011  
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO 63/2011

APROVADO  REJEITADO   
EM 29 / 1 / 09 / 2011  
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0731

Sorocaba, 30 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294 e 295/2011, aos Projetos de Lei nºs 142, 318, 378, 347, 471, 314, 222, 338, 362, 381, 402, 361, 446, 224, 245/2011 e 583/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

32

Nº

AUTÓGRAFO Nº 284/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

**Declara de Utilidade Pública a entidade "União de Moradores Independentes do Jardim Nova Esperança" e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 471/2010 DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º De conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, fica declarada de Utilidade Pública a entidade "União de Moradores Independentes do Jardim Nova Esperança".

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE OUTUBRO DE 2011 / Nº 1.498

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.762,  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2 011.**

(Declara de Utilidade Pública a entidade “UNIÃO DE MORADORES INDEPENDENTES DO JARDIM NOVA ESPERANÇA” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 471/2010 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º De conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nº 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, fica declarada de Utilidade Pública a entidade “UNIÃO DE MORADORES INDEPENDENTES DO JARDIM NOVA ESPERANÇA”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Tropeiros, em 19 de Outubro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos  
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos  
Oficiais

**JUSTIFICATIVA**

A União dos Moradores Independentes do Jardim Nova Esperança é uma entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em data de 28/05/1999 sob o nº 03.252.722/0001- 21 e seus diretores não são remunerados, conforme o § único do Artigo 13 do seu Estatuto Social, preenchendo pois, os requisitos constantes das Leis 444, de 29/08/1956, 4904, de 29/08/1995 e 9267, de 17/08/2010, para ser declarada de utilidade pública municipal.

S/S., 26 de outubro de 2010.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Vereador





LEI Nº 9.762, DE 19 DE OUTUBRO DE 2 011.

(Declara de Utilidade Pública a entidade "UNIÃO DE MORADORES INDEPENDENTES DO JARDIM NOVA ESPERANÇA" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 471/2010 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º De conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, fica declarada de Utilidade Pública a entidade "UNIÃO DE MORADORES INDEPENDENTES DO JARDIM NOVA ESPERANÇA".


Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de Outubro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.762, de 19/10/2011 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA**

A União dos Moradores Independentes do Jardim Nova Esperança é uma entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em data de 28/05/1999 sob o nº 03.252.722/0001- 21 e seus diretores não são remunerados, conforme o § único do Artigo 13 do seu Estatuto Social, preenchendo pois, os requisitos constantes das Leis 444, de 29/08/1956, 4904, de 29/08/1995 e 9267, de 17/08/2010, para ser declarada de utilidade pública municipal.

**S/S., 26 de outubro de 2010.**

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
Vereador